



### **Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

### **PROJETO DE INDICAÇÃO: 070/2026**

**APROVADO**

Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção da Dengue nas escolas da rede pública e privada do município de Maracanaú e dá outras providências.

#### **A Câmara Municipal de Maracanaú Aprova:**

Art. 1º - Fica indicado ao Poder Executivo a criação do Programa de Prevenção da Dengue nas escolas da rede pública e privada do Município de Maracanaú, com o objetivo de promover ações educativas e preventivas voltadas ao combate ao mosquito *Aedes aegypti*.

Parágrafo Único – O projeto visa promover e conscientizar ações preventivas da dengue, entre professores, estudantes, diretores e todos os membros da sociedade escolar.

Art. 2º- O Programa de que trata esta Indicação terá como diretrizes:

- I – a realização de campanhas educativas periódicas nas escolas, com foco na prevenção e combate à dengue;
- II – a conscientização dos alunos, professores e comunidade escolar sobre a importância da eliminação de criadouros do mosquito;
- III – a promoção de atividades pedagógicas, como palestras, oficinas, gincanas e projetos interdisciplinares;
- IV – a distribuição de materiais informativos sobre os riscos da dengue e as formas de prevenção;
- V – o incentivo à participação ativa dos alunos como agentes multiplicadores de informação em suas comunidades.

Art. 3º- As escolas do Município de Maracanaú mencionadas no art. 1º caput poderão adotar as seguintes medidas, não se limitando.

- I - eliminar objetos que acumulem água parada, como pneus, garrafas e plantas;
- II - aplicar larvicidas nos locais que são focos de água parada;
- III – conscientizar a população em torno das escolas sobre o risco da dengue, evitando colocar lixo em locais inadequados;
- IV – instalação e implantação de recipiente adequado para fazer o descarte do lixo corretamente.

Art. 4º- O Poder Executivo indicará a Secretaria de Educação para acompanhar, coordenar, a implantação e execução desta lei, se necessárias envolver outras secretarias no projeto.

Art. 5º- Cabe ao Poder Executivo através da Secretaria de Educação e Saúde, fazer cursos de capacitação aos profissionais envolvidos no projeto, fornecer materiais e informativos aos alunos sobre a importância do combate a dengue.



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Art. 6º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil para a execução das ações previstas nesta Indicação.

Art. 7º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 23 de Março de 2026.*

*Assinado eletronicamente na data: 23/03/2026  
pelo CPF: \*\*\*.478.643-\*\* no IP: 192.168.131.91*

**Amanda Oliveira Rodrigues Portela**  
Vereador(a) - PMN

**APROVADO**

**JUSTIFICATIVA**

A presente Indicação tem como objetivo fortalecer as ações de prevenção e combate à dengue no Município de Maracanaú, por meio da educação e conscientização nas escolas da rede pública e privada.

A dengue configura-se como um relevante problema de saúde pública no Brasil, exigindo ações contínuas e integradas entre o Poder Público e a sociedade.

Do ponto de vista jurídico, a presente proposição encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 196, que estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

Ademais, o art. 23, inciso II, da Constituição Federal dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, o que legitima a atuação do Município na promoção de políticas públicas de prevenção.

No campo educacional, o art. 205 da Constituição Federal prevê que a educação é direito de todos e visa ao pleno desenvolvimento da pessoa, incluindo sua preparação para o exercício da cidadania, o que abrange a formação de uma consciência sanitária e ambiental.

A Lei Federal nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) também reforça a necessidade de ações preventivas, destacando a vigilância em saúde como um dos pilares do Sistema Único de Saúde (SUS), incluindo medidas de combate a endemias como a dengue.



**Câmara Municipal de Maracanaú**

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, 890 - Piratininga - CEP: 61905-167 - Maracanaú\CE

Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) assegura, em seu art. 7º, o direito à proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

No âmbito municipal, a iniciativa está em consonância com o interesse local e com a competência legislativa do Município para suplementar a legislação federal e estadual, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Dessa forma, a implementação de um programa educativo voltado à prevenção da dengue nas escolas mostra-se medida eficaz, legalmente fundamentada e de grande impacto social, contribuindo para a redução dos casos da doença e para a formação de cidadãos mais conscientes e participativos.

Diante do exposto e a relevância deste Projeto de Indicação, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação, certos de que sua implementação contribuirá significativamente, e será um avanço para Maracanaú.

**Câmara Municipal de Maracanaú**

[www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13707](http://www.camaramaracanau.ce.gov.br/materias/13707)

